



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
25 DE NOVEMBRO DE 2022
ANO IX
Nº 1.990



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CAMILA VASQUEZ GOMES – PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	6
CÂMARAS	7
1°CÂMARA.....	7
2°CÂMARA.....	8
PAUTA DAS SESSÕES	8
ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 22.11.2022.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 21860e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITIÚBA. **Denunciado:** Sr. José Francisco dos Santos Filho (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins - OAB/BA nº 19644 e Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19682. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 08588e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Denunciado:** Sr. Erivaldo Carvalho Soares. **Denunciante:** Sr. Valdir Oliveira Fraga, Sr. Júlio Cavalcante de Almeida e Sr. Eline da Silva Oliveira (Vereadores). **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276 e Sr. Bruno Muniz de Siqueira - OAB/BA nº 47459. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Francisco Netto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08588e20APR.

Processo nº 15813e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciada:** Sra. Mayra Pires Britto. **Denunciante:** Sr. Miguel Noboru Gomi Suzuki - Presidente da Amoraprado. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Extinção sem resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 15813e18APR.

Processo nº 07796e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARRO ALTO. **Denunciado:** Sr. Orlando Amorim Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, encaminhou seu voto pela Procedência parcial, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino; o Senhor Presidente consignou o entendimento pacificado



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

dos Conselheiros Francisco Netto e Fernando Vita, no sentido de, sem divergir do mérito, acrescer ao decisório a determinação de ressarcimento ao erário do montante de R\$110.266,55 (cento e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos), bem como a formulação de representação ao Ministério Público Estadual, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Relator, pela Procedência parcial, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07796e20APR.

Processo nº 13835e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA. **Denunciado:** Sr. Antônio Joilson Carneiro Rios. **Denunciante:** Empresa Projetaj Empreendimento Ltda. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 13835e19APR.

Processo nº 12137e22 - Contas da Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo Sampaio Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12137e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12137e22APR.

Processo nº 12009e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Candido Rocha Araújo. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12009e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12009e22APR.

Processo nº 12194e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SERRA DOURADA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Auzenildo Sousa Costa. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12194e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12194e22APR.

Processo nº 11903e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CARINHANHA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Francisca Alves Ribeiro. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Suspensão o julgamento, diante do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

Processo nº 11970e22 - Contas da Prefeitura Municipal de GUARATINGA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Marlene Dantas Martins. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$3.500,00 (três mil, quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas,

representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11970e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11970e22APR.

Processo nº 12008e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAMARI, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Everton Borges Vasconcelos. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12008e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12008e22APR.

Processo nº 12012e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITIRUÇU, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Lorenna Moura Di Gregório. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12012e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12012e22APR.

Processo nº 11901e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CANDEAL, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Everton Pereira Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11901e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11901e22APR.

Processo nº 11915e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CATU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Narlison Borges de Sales. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Suspensão o julgamento, diante do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

Processo nº 12007e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAMARAJÚ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Angenica. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12007e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12007e22APR.

Processo nº 10161e21 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRO ALTO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Amorim Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 10121e21 - Contas da Prefeitura Municipal de BONINAL, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Aurélio Fagundes de Souza. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Rejeição, com determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, Fernando Vita, José Alfredo Rocha Dias, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO10121e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO10121e21APR.

Processo nº 10128e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Rejeição, com determinação de representação ao Ministério Público Estadual, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, José Alfredo Rocha Dias, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO10128e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO10128e21APR.

Processo nº 10012e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MONTE SANTO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Edivan Fernandes de Almeida. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco Netto, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. O Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO10012e21REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO10012e21REC.

Processo nº 07347e17 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA, exercício de 2016. **Interessada:** Sra. Yhonara Rocha de Almeida Freire. **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Decisão:** Acolhido pelo Pleno desta Corte, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando redução da primeira multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$3.000,00 (três mil reais), mantida a segunda, na importância de R\$17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), bem assim a determinação de ressarcimento ao erário municipal da importância de 272,87 (duzentos e setenta e dois reais, oitenta e sete centavos) pelo Gestor, ficando suprimida a determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07347e17REV e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07347e17REV.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 896/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Enoc Souza Silva, Sr. Quievilin Souza dos Santos e a Sra. Sayonara Cruz Mendes Passos, respectivamente, Prefeito, Secretário Municipal de Educação e Cultura, e a Pregoeira, todos do município de CAMAMU**, para que tomem conhecimento do decisório monocrático constante dos autos do **Processo e-TCM nº 22671e22**, e se manifestem no prazo de 05

(cinco) dias úteis, cabendo-lhes apresentar cópia integral do processo administrativo do **Pregão Eletrônico nº 021PESRP/2022**, notadamente sua homologação, adjudicação e contrato, se houver. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 24 de novembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 897/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, Prefeita do Município de Santo Amaro, e o Sr. Leonardo de Oliveira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do referido Município**, para que tomem conhecimento do decisório monocrático, dos documentos acostados à denúncia e do Relatório Técnico elaborado por esta Corte de Contas, constantes dos autos do **Processo e-TCM nº 17646e22**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, além de cópia integral do processo administrativo nº 187/2022 (Tomada de Preços nº 004/2022), e do Processo Judicial nº: 8000859-25.2021.8.05.0228 (e decisões). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 24 de novembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 22671e22
DENÚNCIA com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - Prefeitura de Camamu
Denunciante: SW Construções, Locações e Empreendimentos Eireli (empresa)
Denunciado(s): Enoc Souza Silva (Prefeito)
Quievilin Santos Silva (Secretário Municipal de Educação e Cultura)
Sayonara Cruz Mendes Passos (Pregoeira)
Exercício Financeiro: 2022
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Trata-se de denúncia com pedido cautelar, apresentada em 22/11/2022 pela empresa **SW Construções, Locações e Empreendimentos Eireli**, legalmente representada pelo seu sócio-administrador Paulo Ricardo Mansur Gonzaga, contra a Prefeitura de Camamu, representada pelo Prefeito, Sr. **Enoc Souza Silva**, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **Queivilin Souza dos Santos**, e a Pregoeira, Sra. **Sayonara Cruz Mendes Passos**, por supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 021PESRP/2022**, com "Sessão de Abertura das Propostas" realizada em 18/11/2022 e destinada à:

"contratação de serviço de limpeza pública (varrição, coleta, serviços, congêneres e operação de aterro sanitário), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital (...)."

A denunciante alega que foi indevidamente desclassificada do certame na fase de lances - *na sala de disputa* -, muito embora tenha sido classificada no início do Pregão Eletrônico, cujos motivos apresentadas pela Pregoeira seriam "*obscuros*". Desse modo, requereu a suspensão do certame "na fase em que se encontrar" e o provimento integral da denúncia, ante o descumprimento da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

A inicial foi instruída com cópia dos documentos de identificação da denunciante, contrato social e alterações, com julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), com cópia da fase de classificação na sala eletrônica de disputas do Pregão (Licitação nº 971953) e de seu Edital, com respectivos anexos.

É o que cabe relatar.

Registre-se que, não obstante a omissão da denunciante quanto à eventual interposição de recurso administrativo, esta Relatoria consultou o Diário Oficial da Prefeitura de Seabra e encontrou publicação do "*Julgamento de Requerimento/Impugnação*" do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2022**, apresentado pela mesma empresa autora desta denúncia, julgada improcedente pela Administração Pública, representada pelo Presidente da CPL, Sr. Enilson Lázaro Vieira.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina que "*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes*", o que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, privilegiando a supremacia do interesse público, bem como dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e impessoalidade, igualmente estabelecidos no mencionado artigo.

Para tanto, o *caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93 elenca quais informações mínimas são necessárias na elaboração do instrumento convocatório, com "*descrição sucinta e clara*", além de impor à Administração Pública o cumprimento das "*normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*", pelo art. 41, da Lei Licitatória.

No presente caso, a denunciante foi desclassificada do **Pregão Eletrônico nº 021PESRP/2022** pela Pregoeira no momento da apresentação das propostas (em 18/11/2022), durante a sessão eletrônica, por "*desconformidade da proposta*", nos seguintes termos:

"Observação: Fornecedor desclassificado por desconformidade da proposta, conforme prevê o item 6.2.2 do Edital, uma vez que o valor apresentado diverge do critério de julgamento, estabelecido no item IV (página 1 do instrumento convocatório), onde dispõe que o critério de julgamento será menor preço GLOBAL. Observa-se que a proponente apresenta o valor MENSAL quando deveria ser global, criando com isso uma base comparativa de análise e disputa diferente dos demais participantes que atenderam ao critério estabelecido, portanto, prezando pelo princípio da Isonomia, decido pela desclassificação da proposta, ratificando que houve desconformidade em relação às exigências do Edital e seus anexos."

Sobre a matéria, o Edital do certame estabeleceu, no **item 6**, que trata "*Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances*", as seguintes condições:

6.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, I, e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

(...)

6.2.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

(...)

6.2.8 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

6.2.9 Considera-se manifestamente inexequíveis a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

6.2.10 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

6.3 Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital."

Não obstante a pertinência do questionamento apresentado pela denunciante quanto à sua desclassificação, o **item 6.2.8** estabeleceu, dentre os critérios para o julgamento das propostas, a apresentação de valores que não fossem "*manifestamente inexequíveis*" pelos participantes, sendo "facultado ao licitante o prazo de 02 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93" (**item 6.2.10**).

O art. 48, da Lei nº 8.666/93, entende como "*preço inexequível*" aquele com "*propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores*", o que, segundo Marçal Justen Filho, constitui a "*insuficiência da remuneração pretendida pelo licitante para a execução do objeto descrito no edital*", verificando-se quando os custos direto e indireto para a execução contratual, "*tal como descrito no edital da licitação, é superior ao valor da remuneração pleiteada pelo licitante*".

Entretanto, o Professor faz a ressalva de que "*a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas*", cabendo à Administração "*averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário*", o que evidencia uma presunção relativa quanto à inexequibilidade dos preços.

Nesse sentido, esta Relatoria analisou as propostas constantes na sessão de eletrônica de julgamento, constatando que o valor apresentado pela **SW Construções, Locações e Empreendimentos Eireli** foi de **R\$ 1.700.059,06**, representando a segunda menor dentre as

17 apresentadas por outras licitantes, que oscilaram entre **R\$ 5.548,00** e **R\$ 50.000.000,00**, evidenciando considerável variação de preços para prestação de idênticos serviços na Prefeitura.

Em agravo, em que pese a empresa denunciante tenha anexado a íntegra do Edital, não há, no instrumento convocatório, o valor estimado da licitação, não se sabendo qual o preço referencial adotado pela Administração Pública Municipal de Camamu, o que é necessário para análise da possível ilegalidade, justificando a notificação dos denunciados responsáveis para que se manifestem antes da decisão cautelar.

Assim, com base no art. 203, §2º, do Regimento Interno TCM (Resolução TCM nº 1.392/2019), **converto o feito em diligência** antes de decidir sobre o pedido cautelar para **notificar** os denunciados a fim de que, **no prazo de cinco dias úteis**, se manifestem, cabendo-lhes apresentar cópia integral do Pregão eletrônico nº 021PESRP/2022 (processo administrativo nº 136/2022), notadamente a estimativa e justificativa dos preços, além do contrato, caso já tenha sido celebrado, para que seja possível o enfrentamento, sem prejuízo do regular andamento desta denúncia, com posterior análise do mérito.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito de Camamu, **Prefeito, Sr. Enoc Souza Silva**, do Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Queivilin Souza dos Santos**, e a **Pregoeira, Sra. Sayonara Cruz Mendes Passos**, nos termos dos art. 145, §1º, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento deste decisório monocrático e se manifestem no prazo de cinco dias úteis, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo do **Pregão Eletrônico nº 021PESRP/2022**, notadamente sua homologação, adjudicação e contrato, se houver; e
2. a cientificação da empresa denunciante do conteúdo desta decisão monocrática.

Publique-se.

Salvador, 24 de novembro de 2022.

Processo e-TCM nº 17646e22

Denúncia com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura de Santo Amaro

Denunciante: S. A. Luz - Montagem e Instalação de Equipamentos de Iluminação SPE LTDA. (Empresa)

Denunciado(s): Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo (Prefeita) **Leonardo de Oliveira da Silva** (Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL)

Exercício Financeiro: 2022

Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

A empresa **S. A. Luz - Montagem e Instalação de Equipamentos de Iluminação SPE LTDA**, representada legalmente por Caio Druso de Castro Penalva Vita, apresentou denúncia com pedido cautelar em **12/09/2022**, contra a Prefeita de Santo Amaro, Sra. **Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), Sr. **Leonardo de Oliveira da Silva**, por supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 004/2022 - menor preço global** -, destinada à **"contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de gestão do sistema de iluminação pública"**, ao custo estimado de **R\$ 2.249.449,96** e com **"Sessão de Abertura dos Envelopes"** agendada para **12/09/2022**, às **14:00h**.

A Denunciante alega que o certame foi indevidamente publicado no Diário Oficial (25/08/2022), pois os serviços licitados teriam objeto idêntico ao do **Contrato de Concessão nº 039/2020** (Concorrência Pública nº 001/2018), pactuado entre a empresa e a Prefeitura de Santo Amaro em **10/02/2020**, com vigência de 25 anos (conforme Cláusula Sexta do Contrato), mas que, **"por deliberação da Prefeita de Santo Amaro, o Município simplesmente suspendeu e, em seguida, cessou os pagamentos devidos e contratados"**, conforme **Decreto Municipal nº 061/2021**, de **06/04/2021**.

Com a suspensão contratual, pela Prefeitura, e a falta de pagamento pelos serviços que estariam sendo regularmente prestados, a empresa informou ter impetrado Mandado de Segurança - **Processo nº 8000859-25.2021.8.05.0228** - para que o Município honrasse com suas obrigações, cuja demanda foi extinta sem julgamento do mérito, com remessa dos autos ao Juízo Arbitral, considerando a exigência de cláusula contratual compromissória de arbitragem.

Noticiou a realização de **Consulta em 22/04/2021**, pela Prefeitura, a esta Corte de Contas para questionar a legalidade da rescisão do Contrato de Concessão nº 039/2020, cujo Parecer nº 00708-21, subscrito em **14/05/2021**, teria entendido que **"essa rescisão não tem base legal"** e sustentou a falta de planejamento da Administração pela coexistência de dois contratos com mesmo objeto, com possível pagamento em duplicidade, com irregularidades que afrontam aos princípios do art. 37, da CF/88, e ao art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos, alegou a existência do *periculum in mora* pela iminência da Sessão de Abertura do certame e o **"risco de dano ao erário e de prejuízo a própria denúncia, ao interesse público subjacente e à efetividade do contrato de concessão"**, pelo que requereu, em cognição sumária, a **suspensão da Tomada de Preços nº 004/2022**, pelos art. 201 e art. 202, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019), e também:

"(...) em cumprimento à orientação espelhada por esse Egrégio Tribunal de Contas, no processo de consulta n. 06149e21, sustar e desconstituir rescisão unilateral promovida pelo Município de Santo Amaro/BA ao contrato de concessão n. 039/2020, celebrado com a denunciante".

A inicial foi instruída com cópia do contrato social da empresa, procuração, Contrato de Concessão nº 039/2020 e seus anexos, do Mandado de Segurança (MS) impetrado pela Denunciante, do Ato de Convenção de Arbitragem, do processo judicial, do **"Procedimento de Árbitro de Emergência nº 02/2021"** (Carta Arbitral), da rescisão unilateral do contrato, publicada no Diário Oficial da Prefeitura de 15/09/2021, subscrita pela Prefeita Municipal, do Processo TCM nº 06149e21 (Consulta realizada à AJU), do edital da TP nº 004/2022 e dos Boletins Mensais de medição da S.A. Luz SPE LTDA, relativo à prestação dos serviços entre janeiro e julho de 2022, com planilhas orçamentárias e fotografias para comprovar a prestação dos serviços.

A decisão monocrática desta Relatoria foi publicada no DOE/TCM de **15/09/2022**, entendendo pelo não conhecimento do pedido cautelar, considerando que:

"(...) em consulta ao Diário Oficial do Município de Santo Amaro, esta Relatoria identificou a publicação do "Aviso de Suspensão do Processo nº 187/2022" da Tomada de Preços nº 004/2022, apresentando, como justificativa para a determinação do ato, o "cumprimento de Decisão Judicial [sem identificá-la]", razão pela qual o pedido cautelar para suspensão do certame, consequentemente, fica comprometido".

Com isso, houve notificação da Prefeita de Santo Amaro, Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva, e do Sr. Leonardo de Oliveira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), ambos do município de Santo Amaro, para que tomassem conhecimento do decisório monocrático e apresentassem manifestação, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, além da **"cópia integral dos processos administrativos da Tomada de Preços nº 004/2022, Contrato de Concessão nº 039/2020 (Concorrência Pública nº 001/2018), Decreto nº 061/2021 e os processos judiciais mencionados nos autos - nº 8001895-73.2019.8.05.00228 e nº 8000859-25.2021.8.05.0228"**.

A Prefeita apresentou sua manifestação em **05/10/2022**, autuada sob o nº **19970e22**, anexando 103 documentos para comprovar o quanto alegado em sua defesa, motivo pelo qual, considerando a relevância e especificidade da matéria, os autos foram encaminhados à Divisão de

Análise de Edital - DAEL em **19/10/2022** para análise da documentação e elaboração de Relatório Técnico sobre os questionamentos feitos por esta Relatoria.

Após, a denunciante - S.A Luz - Montagem e Instalação de Equipamentos de Iluminação SPE LTDA. - apresentou nova petição em **08/11/2022**, autuada sob o nº 22112e22, reiterando seu "pedido de medidas cautelares", com anexação de outros 91 documentos, que foram igualmente remetidos à DAEL em **09/11/2022** para, se necessário, complementar seu parecer técnico, dando prosseguimento aos feitos deste processo.

Entretanto, em **23/11/2022**, a mesma empresa protocolou nova petição, autuada sob o nº 22775e22, informando que a Prefeitura de Santo Amaro republicou a mesma Tomada de Preços nº 004/2022 (Processo Administrativo nº 187/2022), "com a convocação de interessadas para abertura de suas propostas de preço, a ocorrer no dia 25/11/2022, que recairá na próxima sexta feira".

Com isso, requereu, novamente, a tutela de urgência para "suspender a tramitação da TP nº 004/2022 e, também, qualquer outra licitação destinada à contratação de serviços com o mesmo objeto da PPP sobre a qual versa esta denúncia", reiterando também o pedido para que "seja sustada a rescisão unilateral do Município de Santo Amaro ao contrato de concessão, em modalidade PPP, celebrado com o denunciante (contrato nº 039/2020).

A petição foi instruída com cópia do instrumento convocatório, anexos, e publicação, no Diário Oficial da Prefeitura de Santo Amaro, de 17/11/2022, da "Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 004/2022".

É a síntese necessária.

No presente caso, a empresa denunciante trouxe novos elementos ao presente processo, informando que a Prefeitura de Santo Amaro teria aberto novo processo licitatório para execução dos mesmos serviços que, em tese, já estariam sendo prestados no Município, motivo pelo qual esta Relatoria consultou o Diário Oficial do Município e encontrou a republicação do mesmo certame (TP nº 004/2022), pois o processo administrativo é o mesmo, de nº 187/2022, publicada em agosto e, novamente, em 01/11/2022.

Considerando que a suspensão da Tomada de Preços na Prefeitura decorreu de determinação judicial, esta Relatoria consultou o Processo nº 800859-25.2021.8.05.05.0228 e encontrou "Certidão de Retirada de Pauta por Pedido de Vista", publicada em **08/11/2022**, informando que:

"Certifico que após voto da Relatora dando provimento ao recurso, anulando a sentença e denegando a segurança e sustentação oral pelo Bel. Caio Druso de Castro Penalva Vita, pediu vista a Desa. Cynthia Maria Pina Resende. O Des. João Augusto Alves de Oliveira Pinto, que ficou vinculado pois assistiu à sustentação, aguarda. Presente, virtualmente, a Bela. Núbia Moura, a quem ficou assegurado o direito de sustentação."

Nesse sentido, ao que parece, houve anulação da sentença que concedeu, em sede de tutela de urgência, a suspensão do processo licitatório, motivo pelo qual a Prefeitura de Santo Amaro republicou a TP nº 004/2022 e agendou abertura das propostas das licitantes para o dia 25/11/2022, às 14:00.

Ocorre que, a despeito do provimento ao recurso apresentado pela Prefeitura de Santo Amaro, de relatoria da Des. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi, foram anexados documentos na presente denúncia que demonstram, em cognição sumária, a existência de possíveis ilegalidades envolvendo a Tomada de Preços nº 004/2022, seu objeto e a suspensão do Contrato nº 039/2020, que, inclusive, já foram apontadas no Relatório Técnico desta Corte de Contas, justificando que esta Relatoria, de ofício, determine a suspensão do certame, como permite o art. 253, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019), que prevê:

"Art. 253. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito."

Parágrafo único. Aplicam-se à suspensão da licitação, no que couber, as disposições relativas ao exame prévio de ato convocatório e às medidas cautelares estabelecidas neste Regimento". (grifos nossos)"

Já com relação ao pedido para "sustar a rescisão unilateral do Município de Santo Amaro ao contrato de concessão, em modalidade PPP, celebrado com o denunciante sob o nº 039/2020", considerando a relevância, complexidade e quantidade de documentos acostados aos autos, será devidamente analisado quando do julgamento de mérito desta denúncia.

Ante o exposto, dada a existência de "fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito", pelo art. 201, c/c art. 205 e art. 253, do Regimento Interno TCM, **determino, de ofício, a suspensão da Tomada de Preços nº 004/2022**, sem prejuízo do seu regular processamento, pelo art. 284, III, do Regimento Interno TCM, com julgamento de mérito.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

- a) a notificação urgente da Prefeita de Santo Amaro, Sra. **Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), Sr. **Leonardo de Oliveira da Silva**, nos termos dos art. 145, §1º, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento deste decisório monocrático, dos documentos acostados à denúncia e do Relatório Técnico elaborado por esta Corte de Contas, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, além de cópia integral do processo administrativo nº 187/2022 (Tomada de Preços nº 004/2022), e do Processo Judicial nº: 8000859-25.2021.8.05.0228 (e decisões); e
- b) a cientificação da denunciante, na figura de seus representantes legais, para que tome conhecimento desta decisão.

Fica ainda autorizada à Denunciante e a qualquer interessado a apresentação, durante o procedimento licitatório, de cópia da presente decisão, à qual se dá **força de mandado**.

Publique-se.

Salvador, 24 de novembro de 2022.

Notificações Inspecionárias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À**

NOTIFICAÇÃO, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18637e22	ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES	01/2022 a 06/2022

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
19663e22	LUCIANO AGUIAR DA SILVA	Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara	01/2022 a 06/2022

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18588e22	HILDECIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO	Prefeitura Municipal de CAIRU	01/2022 a 06/2022

7ª Inspeção Regional de Controle Externo - Caetité

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17594e22	PEDRO CARDOSO CASTRO	Prefeitura Municipal de LAGOA REAL	01/2022 a 06/2022
17615e22	PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO	Prefeitura Municipal de TANQUE NOVO	01/2022 a 06/2022
17564e22	JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA	Câmara Municipal de CACULÉ	01/2022 a 06/2022
17612e22	CHARLES REIS ROCHA MUNIZ	Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS	01/2022 a 06/2022

9ª Inspeção Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18862e22	LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE	Prefeitura Municipal de NOVA SOURE	01/2022 a 06/2022
18939e22	JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO	01/2022 a 06/2022

Salvador, 24 de novembro de 2022

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 30/11/2022 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14:30h às 17:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

**<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Cons. Substituto RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº09389e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITABERABA. **Denunciado:** Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Lucas Serápio Ferreira ME.

Processo nº07507e22 - Contas da Câmara Municipal de CANAVIEIRAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Clery dos Santos Costa.

Processo nº07623e22 - Contas da Câmara Municipal de ITIÚBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Alcemir Marcelo Moraes Bento.

Processo nº07688e22 - Contas da Câmara Municipal de MIRANGABA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Gildeon Carvalho Lago.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº08383e21 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de CURAÇÁ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Oelder Robério Soares de Araújo.

Processo nº07846e22 - Contas da Câmara Municipal de BARROCAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Lima Ferreira.

Processo nº07627e22 - Contas da Câmara Municipal de ITAPARICA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Rocha da Cruz.

Processo nº07715e22 - Contas da Câmara Municipal de NOVO HORIZONTE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacir de Souza Araújo.

Processo nº07784e22 - Contas da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnaldo Carneiro de Freitas.

Relator - Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

Processo nº14077e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Procurador:** Sr. Rodrigo Luiz Caíres Araújo - OAB/BA nº 45509.

Processo nº14927e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Procurador:** Sr. Rodrigo Luiz Caíres Araújo - OAB/BA nº45509.

Processo nº07669e22 - Contas da Câmara Municipal de MARACÁS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Menezes dos Santos.

Processo nº07690e22 - Contas da Câmara Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailson de Souza Selis.

Processo nº07723e22 - Contas da Câmara Municipal de PAULO AFONSO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Macário Neto.

Processo nº07743e22 - Contas da Câmara Municipal de PONTO NOVO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Guirra dos Santos.

Processo nº07840e22 - Contas da Câmara Municipal de VEREDA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jamil Rocha Santos.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 30/11/2022 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10:00h às 13:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº07655e22 - Contas da Câmara Municipal de JUCURUÇU, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Nilza Pereira Loyola.

Processo nº07725e22 - Contas da Câmara Municipal de PEDRÃO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilberto Cecílio de Santana.

Processo nº10429e21 - Contas da Câmara Municipal de RIO REAL, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Henio Lucas Santos Cardoso.

Relator - Cons. Substituto CLÁUDIO VENTIN

Processo nº07514e22 - Contas da Câmara Municipal de CANDIBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Aleci Moura Silva.

Processo nº07575e22 - Contas da Câmara Municipal de IBIQUERA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlito Ribeiro de Jesus.

Processo nº07755e22 - Contas da Câmara Municipal de SALINAS DA MARGARIDA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria de Fátima Pepe Cerqueira.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº07473e22 - Contas da Câmara Municipal de BARRA DO ROCHA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Waide Carlos de Alcântara.

Processo nº07553e22 - Contas da Câmara Municipal de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Dantas Torres.

Processo nº07602e22 - Contas da Câmara Municipal de ITAGI, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Celestino Silva Miranda Marcelo.

Processo nº07607e22 - Contas da Câmara Municipal de IRAMAIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Agripino Ramos da Silva.

Processo nº07659e22 - Contas da Câmara Municipal de LAJEDO DO TABOCAL, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro D'Angelo de Souza.

Processo nº07773e22 - Contas da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Rogério Marnon Cezar Moura.

Processo nº07806e22 - Contas da Câmara Municipal de SERRA PRETA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Adilson de Oliveira Santos.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº10034e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA BERENICE REIS DE SOUZA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº01732e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora VALDECI SANTOS SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de IRAJUBA. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Santana Moreno.

Processo nº08384e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora FRANCISCA DE SOUSA NOVAES. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº12596e21 - Comprovação de Adiantamento do Sr. Vanderley Ferreira dos Santos. **Entidade:** Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Gestor/Responsável:** Sr. Temoteo Alves de Brito.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº06520e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora EVANILDA BASTOS DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº18330e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ZENITA TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa.

Processo nº11218e19 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor ANTÔNIO BENEDITO DE JESUS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº11516e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOÃO DE CARVALHO FERREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº15700e21 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor GERMANO ALVES. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº10682e22 - Pensão de JANQUIL DECLYER SANTOS MANGABEIRA. Dependente da ex-segurada PATRÍCIA SANTOS OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Responsável:** Sra. Doralice Rocha Passos.

Processo nº15508e21 - Comprovação de Adiantamento do Sr. Rogério Pereira dos Santos. **Entidade:** Prefeitura Municipal de WAGNER. **Gestor/Responsável:** Sr. Elter Silva Bastos.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 79ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 29/11/2022(terça-feira)

HORÁRIO: 10:00h às 13:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

Processo nº 11914e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CATOLÂNDIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Giovanni Moreira dos Santos.

Processo nº11932e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Margareth Pina Souza.

Processo nº 12105e22 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Matheus Barros de Santana.

Processo nº 12126e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PIRIPÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Flávio Oliveira Rocha.

Processo nº 12132e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PONTO NOVO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Gilleno Sales de Oliveira.

Relator - Cons. Subst. RONALDO SANT'ANNA

Processo nº 19147e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de QUEIMADAS. **Denunciado:** Sr. André Luiz Andrade.

Processo nº 11878e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BREJOLÂNDIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Edéio Nunes Bastos.

Processo nº 12026e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IUIU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Barbosa de Góes.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 11979e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IBITITÁ, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Nilva Barreto dos Santos.

Processo nº 11999e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IRARÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Derivaldo Pinto Cerqueira.
Processo nº 12049e22 - Contas da Prefeitura Municipal de LAJEDO DO TABOCAL, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Marcos Araújo de Sena.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 10009e21 - Contas da Prefeitura Municipal de FLORESTA AZUL, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Gicélia de Santana Oliveira Santos.

Processo nº 10074e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BREJÕES, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Alessandro Rodrigues Brandão Correia. **Procurador:** Sr. Neomar Rodrigues Dias Filho - OAB/BA nº 42808.

Processo nº 09962e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ITORORÓ, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Aduino Oliveira de Almeida.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 17646e22 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo (Prefeita) e Sr. Leonardo de Oliveira da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação). **Denunciante:** Empresa S/A Luz - Montagem e Instalação de Equipamentos de Iluminação SPE Ltda. **Procuradores:** Sr. Marco Antônio Adry Ramos - OAB/BA nº 48896 e Sr. Ruyberg Valença da Silva - OAB/BA nº 11300.

Processo nº 11082e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITAPICURU. **Denunciado:** Sr. Magno Ferreira de Souza. **Denunciante:** Sr. Laercio da Conceição Alves - Vereador. **Procuradores:** Sr. Glauco Alves Mendes - OAB/BA nº 16050 e Sr. Glauco Vieira - OAB/BA nº 29208.

Processo nº 11663e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA. **Denunciado:** Sr. Lourivaldo Pereira Maia.

Processo nº 11947e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ELÍCIO MEDRADO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Linsmar Moura Bittencourt Santos.

Processo nº 10125e21 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA SOURE, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Luís Cassio de Souza Andrade. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Relator - Cons. Subst. CLÁUDIO VENTIN

Processo nº 03308e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONTENDAS DO SINCORÁ. **Denunciado:** Sr. Ueliton Valdir Palmeira Souza.

Processo nº 11885e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BUERAREMA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira.

Processo nº 12051e22 - Contas da Prefeitura Municipal de LAPÃO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Márcio Antônio Messias da Silva.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 80ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 01/12/2022(quinta-feira)

HORÁRIO: 10:00h às 13:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. Subst. RONALDO SANT'ANNA

Processo nº 19082e20 - Termo de Ocorrência lavrado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de CASA NOVA. **Denunciado:** Sr. Victor Santos Brito (Presidente).

Processo nº 10526e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de SERRINHA. **Denunciados:** Sr. Adriano Silva Lima (Prefeito) e Sr. Osni Cardoso de Araújo (ex-Prefeito). **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo. **Procuradores:** Sr. Diogo Freitas Pamponete - OAB/BA nº 30855 e Sr. Astério Marcos de Sena Filho - OAB/BA nº 46559.

Processo nº 11869e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRO PRETO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Juraci Dias de Jesus.

Processo nº 12066e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MALHADA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Gimmy Everton Mouraria Ramos.

Processo nº 12220e22 - Contas da Prefeitura Municipal de UBATÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Vinicius do Vale de Souza.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 14275e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa. **Denunciante:** Sr. Uildson Henrique Nascimento.

Processo nº 11882e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CAIRU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Hildécio Antônio Meireles Filho.

Processo nº 12166e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

Processo nº 12177e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jeová Nunes de Souza.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 09955e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPARICA, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Marlylda Barbuda dos Santos.

Processo nº 10094e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. José Adriano da Silva. **Relator Original:** Cons. Subst. CLÁUDIO VENTIN. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 11221e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO. **Denunciados:** Sr. Jabes Lustosa Nogueira Júnior, Sr. Gerson José Bonfanti e Sr. Termosires Dias dos Santos Neto (ex-Prefeitos); Sra. Ronúbia Setúbal Dias (Gestora Fundo de Saúde); Sr. Jerbison Fábio Eça de Oliveira e Sra. Bertila Ciclelore Bonfanti (Secretários de Ação Social); Sra. Cíntia Rocha Mascarenhas Lustosa, Sra. Mônica Magalhães de França e Sra. Maria Rita Santos Oliveira (Secretárias de Assistência Social).

Processo nº 13067e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciada:** Sra. Mayra Pires Brito. **Relator Original:** Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Processo nº 18729e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SOBRADINHO. **Denunciado:** Sr. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan.

Processo nº 09777e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CARINHANHA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Geraldo Pereira Costa.

Processo nº 10001e21 - Contas da Prefeitura Municipal de JITAÚNA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes. **Relator Original:** Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Relator - Cons. Subst. CLÁUDIO VENTIN

Processo nº 11907e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CANDIBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo Martins Prado.

Processo nº 12079e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MURITIBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Danilo Marques Dias Sampaio.

Processo nº 12092e22 - Contas da Prefeitura Municipal de NORDESTINA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Relator - Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

Processo nº 11849e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ARACATU, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Braulina Lima Silva.

Processo nº 11862e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Artur Silva Filho.

Processo nº 10143e21 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Armênio Sodré Nunes.

Processo nº 10097e21 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Evandro Santos Almeida.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo TCM nº **20569e22**
Interessada: **Danuza Nascimento Brito**
Assunto: Teletrabalho - **DEFERIDO**

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO TERMO ADITIVO Nº01 - CONT. Nº042/2022
LOTE III

PROCESSO Nº 21054e22 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADA: ROAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, - OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato, previsto na cláusula terceira, por mais 21 dias, a partir do escoamento do prazo anterior, em face das justificativas e informações existentes no processo. - DATA DA ASSINATURA: 22.11.2022.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº19910e22 - BASE LEGAL: Art. 60, inciso II, da Lei 9.433/2005. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO: Luciano Amaral Oliveira - OBJETO: Curso de Língua Portuguesa, Gramática e Redação- VALOR : R\$ 4.635,00, (quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais) - Data da Assinatura: 04/11/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751